



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 023/2025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026 a 2029.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, de acordo com o disposto no art. 100-A da Lei Orgânica do Município, **COMUNICA AO POVO DE EMBU-GUAÇU** que se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 021/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo – **PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026–2029**.

Em atendimento ao artigo 171, §4º, da Lei Orgânica do Município, bem como ao artigo 187 do Regimento Interno, dá publicidade a abertura de prazo para APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O EXERCÍCIOS DO ANO DE 2026 À 2029.

CAPÍTULO I – DAS EMENDAS POPULARES

Os interessados podem apresentar EMENDAS POPULARES no período de **21 de outubro a 04 de novembro de 2025**. As emendas deverão ser subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, conforme artigo art. 171, §4º, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, e deverão ser protocoladas diretamente na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal (Rua Emília Pires, 135 – Centro - Embu-Guaçu), de segunda a sexta, das 09h00min às 16h00min.

As EMENDAS POPULARES, deverão obedecer às seguintes condições:

- I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo elegível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II – será lícito a entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação da EMENDA de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;
- III – a EMENDA de iniciativa popular será protocolado na Secretaria Legislativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- IV – a EMENDA de iniciativa popular terá a mesma tramitação das demais, integrando sua numeração geral; e
- V – não se rejeitará, liminarmente, EMENDA de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO II – DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO

Os Vereadores podem apresentar EMENDAS AO ORÇAMENTO, no período de **21 de outubro a 04 de novembro de 2025**, conforme art. 187, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal. As emendas deverão ser protocoladas via sistema eletrônico SAPL, pelo Vereador Autor.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO

As Propostas de Emendas ao Orçamento serão avaliadas pela Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá parecer conclusivo relativo as emendas.

Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente da Câmara votação em Plenário, sem discussão de emendas aprovadas ou rejeitadas na Comissão

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Vinicius do Mané
Vereador - Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0526-49C1-737D-133E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS (CPF 418.XXX.XXX-45) em 20/10/2025 10:51:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 20/10/2025 10:52:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/0526-49C1-737D-133E>